
SITUAÇÃO DA AGRICULTURA

– Janeiro de 1989 –

–POLÍTICA ECONÔMICA

José Luiz Teixeira Marques Vieira

Pela terceira vez nos últimos três anos o Governo lança um plano econômico emergencial com o objetivo principal de evitar a hiperinflação.

Os ingredientes do novo pacote são os mesmos dos planos Cruzado (fevereiro/86) e Bresser (maio/87), entretanto, combinados e em dosagens um tanto diferentes dos anteriores, pois levou-se em conta as falhas e os desacertos dos anteriores.

Os principais componentes da Medida Provisória nº 32, de 16/01/89 que instituiu o “Plano Verão” são:

- fixação de preços e salários por tempo indeterminado;
- estabelecimento das taxas de juros administradas pelo Banco Central em níveis reais elevados e garantia de remuneração para as cadernetas de poupança também elevada;
- realinhamento do câmbio (maxidesvalorização de 17,7%) e das tarifas públicas, eliminando possíveis defasagens existentes;
- extinção de correção monetária baseada na taxa de variação das Obrigações do Tesouro Nacional (OTNs);
- contenção dos gastos públicos; e
- redução dos prazos de financiamento para o crédito ao consumidor e manutenção da liberação das respectivas taxas de juros.

Apesar da aparente semelhança deste com os planos econômicos anteriores da “era cruzado”, podem ser apontadas algumas diferenças marcantes. Ao contrário dos pacotes anteriores, o Plano Verão não congelou pura e simplesmente preços e salários, mas desde sua emissão explicitou a possibilidade de ajustes e suspensão do “congelamento” a qualquer momento quando necessário, “ouvidos os representantes das classes empresariais e dos trabalhadores”.

Por outro lado, as autoridades econômicas tiveram a prudência – do ponto de vista dos objetivos antiinflacionários – de manter bastante elevadas as taxas de juros e a remuneração da caderneta de poupança, afim de evitar riscos de desabastecimento e pressões inflacionárias de demanda.

Outra diferença fundamental em relação àqueles planos econômicos é que o atual teve que ser submetido – de acordo com a nova Constituição – ao crivo do Congresso Nacional prática que, se de um lado é um princípio saudável do ponto de vista da gestão democrática do poder e do funcionamento das instituições, de outro introduz um elemento de incerteza (quanto a sua aprovação pelo Legislativo) e de instabilidade na fase inicial do plano.

Ao contrário, principalmente, do Plano Cruzado, este Plano Verão, pelas suas características, se não vier a agravar, não contribui em nada para reverter a tendência recessiva que vem caracterizando a economia brasileira desde 1987. Isto porque, além da consensual falta de credibilidade da sociedade brasileira no Governo, as principais variáveis da conjuntura econômica, sobre as quais o Governo tem comando, apontam no sentido do desestímulo à expansão das atividades produtivas: taxas de juros altas incentivando as aplicações financeiras e obstaculizando o investimento produtivo; política salarial apertada, comprimindo o poder aquisitivo do consumidor; cortes nos investimentos governamentais dentro do objetivo de redução do déficit público, etc.

As dificuldades de gerenciamento deste plano, tanto de ordem econômica, como de ordem política, parecem maiores que nas vezes anteriores. E uma das razões para isto reside no fato de que, dado o custo e os riscos políticos de medidas globais deste tipo, este Governo da Nova República que tem se mostrado fraco e titubeante – vem sistematicamente adotando medidas e lançando tais planos, apenas no limiar do caos econômico que se seguiria à situação de hiperinflação. Em outras palavras, o atual Governo não foi capaz de colocar em prática um conjunto mínimo de medidas de reordenamento econômico de mais longo prazo, mas tem agido apenas em resposta a situações econômico-financeiras críticas, com soluções emergenciais, isto é, adiando ao máximo decisões de política econômica de natureza necessariamente arriscada (mas inescapáveis) e muitas vezes impopulares.

-POLÍTICA AGRÍCOLA

Valquíria da Silva

A crise econômica que o País vem atravessando nos últimos anos, e que resultou em 1988 em uma taxa de inflação próxima a 1.000% a.a., levou o Governo Federal a adotar uma série de medidas em 15 de janeiro deste ano – Plano Verão – como uma tentativa de reverter o processo de hiperinflação para o qual o Brasil caminhava.

Dentre os ajustes propostos destacam-se o congelamento de preços e salários, a elevação real das taxas de juros e o controle de gastos públicos como principais fontes de interferência sobre o setor rural.

Com relação ao congelamento de preços e salários a primeira interferência ocorre sobre o processo de formação de preços agrícolas, pois impede que ocorra livremente em função dos ajustes entre oferta e demanda no mercado, além do reflexo sobre a demanda propriamente dita, dado que, normalmente, o congelamento de salários vem acompanhado de perda do poder aquisitivo. Do lado da oferta, problemas de abastecimento, no curto prazo, não deverão ocorrer, principalmente, pela produção recorde esperada (a Comissão de Financiamento da Produção estima que a produção nacional de grãos do ano agrícola 1988/89 deverá ser superior a 70 milhões de toneladas) e pelos estoques em mãos do Governo, notadamente de arroz e milho. O ponto de estrangulamento deverá aparecer para os produtores, que sofrerão o impacto da elevação de seus custos (os setores mais organizados da economia já esperavam pelo choque e majoraram seus preços), enquanto suas receitas estarão congeladas, resultando em efeito negativo, portanto, sobre a rentabilidade do setor. Assim, após um ano em que produzir bem trouxe retornos ao produtor rural (desempenho dos preços agrícolas na última safra, de modo

geral, foi estimulante, gerando saldos positivos), o que se constitui num estímulo à produção, ter-se-à a princípio, dependendo da extensão do período do congelamento, um reflexo negativo sobre a oferta de produtos agrícolas na próxima safra.

Do ponto de vista específico da política agrícola, tem-se a Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM), que até a decretação do Plano Verão, fixava os preços-base em Obrigações do Tesouro Nacional (OTNs) com ajustes mensais medidos pela sua variação. Com o fim das OTNs, os preços mínimos foram atualizados monetariamente pela OTN fiscal de 14/01/89 e, desde então, congelados, sem previsão alguma de correção, caso a inflação não seja controlada conforme o desejado. Considerando-se a inflação do mês de janeiro, para trinta dias, ou medida pelo Índice Geral de Preços (IGP) – Disponibilidade Interna (DI), da Fundação Getúlio Vargas, observa-se que os produtores rurais estão sofrendo uma perda de cerca de 22% em relação aos preços mínimos congelados que, se corrigidos deveriam vigorar no mês de fevereiro (quadro 1). Se se considerar, ainda, que alguns insumos do setor devem ter tido seus preços aumentados acima da inflação média do mês de janeiro, tem-se que esta perda deverá ser maior que a apontada, o que se constitui em maior gravame sobre o desempenho da renda agrícola.

De outro lado, tem-se, influenciando a política de crédito rural, o controle dos gastos públicos que resultou em cortes no orçamento proposto para o financiamento do setor. Esta determinação, se de um lado, colocou os recursos provenientes das exigibilidades bancárias e da caderneta de poupança verde (aspecto que será abordado com mais detalhe adiante), como as principais fontes de financiamento, de outro, fez com que o Banco do Brasil S.A, o principal agente financiador da agricultura, fechasse as operações durante o mês de janeiro, aguardando medidas que, se não revertissem o quadro gerado pelo corte, pelo menos melhorassem a disponibilidade de recursos orçamentários para crédito rural, como forma de que o montante a ser aplicado não fosse o fator limitante para este instrumento de política. No entanto, considera-se que o principal fator a inibir as funções históricas que o crédito rural tem desempenhado ao longo dos anos, refere-se aos encargos financeiros. Nesse sentido, é importante ressaltar que para os contratos já assinados, operações "em ser", o saldo devedor deverá ser corrigido, da seguinte forma (BACEN/Circular nº 1.428, de 18/01/89):

- a) Operações formalizadas até 31/12/87 sem cláusula de correção monetária ou com correção pré-fixada terão o valor da dívida convertido em cruzados novos (NCz\$) com base no saldo devedor em cruzados em 15/01/89, observada a paridade Cz\$1.000,00/NCz\$1,00;
- b) Operações formalizadas com cláusula de correção monetária vinculada à variação da OTN (contratos assinados a partir de 01/03/87 com base nas Resoluções nºs 1.266 e 1.350 ou, anteriormente, mas que optaram pelos encargos da nº 1.350 a partir de 01/07/87) deverão ter seus saldos corrigidos monetariamente até 15/01/89 e o valor resultante convertido em NCz\$ observando-se, novamente, a paridade de Cz\$1.000,00/NCz\$1,00.

Sobre os saldos devedores assim obtidos, que vencerem durante o período de congelamento e forem liquidados, incidirão apenas as taxas de juros pactuadas. Nos contratos que vencerem após o período de congelamento, os saldos deverão ser corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor (IPC) acumulado a partir de 01/02/89. Na hipótese de se antecipar o pagamento para o período de congelamento o credor poderá, também, exigir o reajuste pelo IPC acumulado a partir de 01/02/89.

Note-se que, a Circular nº 1.428 refere-se apenas aos financiamentos lastreados com recursos das exigibilidades da União, não se aplicando aos lastreados à caderneta de poupança verde. Para estes, especificamente, o saldo devedor deverá ser corrigido de acordo com os depósitos nesta caderneta, o que acarretará, principalmente, nos meses de fevereiro a abril, em pesado ônus para os produtores, pois sofrerão correção pelo rendimento acumulado da Letra Financeira do Tesouro (LFT), menos o percentual de 0,5% em fevereiro, ou pela variação do IPC (o maior) em março e abril. A partir de maio de 1989, a correção será feita com base na variação do IPC verificada no mês anterior (Medida Provisória nº 037, de 31/01/89). Note-se que os recursos provenientes da caderneta de poupança rural têm sido

QUADRO 1. - Comportamento dos Preços Mínimos da Safra de Verão 1988/89, Região Centro-Sul, Fevereiro de 1989

Produto	Unidade (kg)	Preço mínimo em 01/01/89 (NCz\$)	Preço mínimo congelado em 15/01/89 (NCz\$)	Preço mínimo atualizado pelos índices de janeiro	
				IPC (36,77%)	IGP-DI (36,56%)
Algodão	15	3,998	4,485	5,468	5,460
Amendoim (1ª safra)	25	3,430	3,825	4,691	4,684
Arroz irrigado	50	7,342	8,200	10,041	10,027
Arroz sequeiro	60	6,775	7,560	9,266	9,252
Batata-semente	30	8,490	9,510	11,611	11,594
Casulo de seda	1	1,425	1,601	1,949	1,946
Feijão (1ª safra)	60	19,664	22,020	26,894	26,853
Girassol	40	4,720	5,280	6,455	6,446
Mamona	60	10,205	11,400	13,957	13,936
Mandioca	1000	25,192	28,083	34,454	34,402
Milho	60	5,282	5,880	7,224	7,213
Rami	1	-	0,366	-	-
Soja	60	6,121	6,840	8,371	8,359
Sorgo	60	3,696	4,140	5,055	5,047
Trigo mourisco	1	0,037	0,043	0,051	0,051
Variação aproximada		-	12% ⁽¹⁾	22% ⁽²⁾	22% ⁽²⁾

(1) Preço mínimo congelado em 15/01 sobre o preço mínimo de 01/01.

(2) Preço mínimo corrigido pelo IPC ou IGP sobre o preço mínimo congelado.

Fonte: Decreto nº97.478, de 26/01/89, do Banco Central do Brasil (BACEN).

empregados, principalmente, para créditos de custeio complementar e investimento e, nesta última modalidade, de modo geral, o saldo devedor é bastante elevado.

Para os contratos formalizados a partir de 15/01/89, se os recursos forem provenientes das exigibilidades bancárias, os encargos não poderão exceder juros de 12% a.a., e atualização monetária pelo IPC (Resolução nº 1.576, de 02/02/89); e se dos recursos do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito, terão juros fixados semestralmente e correção com base no IPC, sendo que para o primeiro semestre deste ano os juros serão de 12% a.a. (Resolução nº 1.577, de 02/02/87).

Ao contrário das medidas adotadas durante o Plano Cruzado em 1986, o Governo não prevê inflação "zero" e para não arcar com um possível crescimento dos encargos financeiros determinado pelo comportamento da inflação, indexou o crédito rural ao IPC, e para o caso dos recursos provenientes da União permitiu que as taxas de juros sejam pactuadas. No entanto, do ponto de vista do tomador de crédito – produtor rural – além da incerteza que normalmente é enfrentada quando sua dívida é corrigida por um indexador pós-fixado, enfrenta, no presente momento, a incerteza de como o IPC se comportará (eliminou-se sua tendência com o cálculo adotado para a sua variação no mês de janeiro visando reduzi-lo, artificialmente, em fevereiro), enquanto que seus preços permanecem congelados e com perdas já apontadas anteriormente.

Finalmente, outro ponto que merece ser destacado refere-se ao fechamento das operações de crédito na carteira agrícola até o presente momento. Ainda que a demanda neste período se concentre na finalidade de comercialização, as elevações das taxas de juros no mercado, praticamente, inviabilizam a tomada de financiamento na carteira comercial.

Assim, entende-se que, em se mantendo o atual quadro para o setor agrícola, onde os encargos financeiros e os preços se colocam como principais entraves, a agricultura poderá atravessar um período difícil, até mesmo recessivo, no ano de 1989.

-DETERMINAÇÕES REGISTRADAS NO MÊS

José Sebastião de Lima

- **Indicadores econômicos:** no quadro 2 são apresentados alguns indicadores para o mês de janeiro de 1989:

QUADRO 2. - Principais Indicadores Econômicos

Indicador	Valor ou variação (%)	Fonte
Piso Nacional de Salários – PNS	NCz\$54,37	Decreto nº 97.385, de 22/12/88
Salário Mínimo de Referência – SMR	NCz\$31,86	Decreto nº 97.386, de 22/12/88
Maior Valor de Referência – MVR	NCz\$15,48	SEPLAN/Port. nº 313, de 28/12/88
Obrigação do Tesouro Nacional – OTN	NCz\$ 6,17	BACEN/Circ. nº 1.401, de 29/12/88
Índice de Preço ao Consumidor – IPC ⁽¹⁾	78,28%	IBGE, 08/02/89
Unidade de Referência de Preços – URP ⁽²⁾	26,05%	MF/Port. nº 354, de 30/11/88
Índice de Preços Pagos p/ Produtores Rurais – IPP ⁽³⁾	24,92%	MA/CFP/Com. nº 01/89, de 30/01/89
Índice de Preços Recebidos p/ Produtores Rurais – IPR ⁽³⁾	35,50%	MA/CFP/Com. nº 02/89, de 30/01/89
Taxa máxima das Operações de Desconto enquadráveis em Crédito Rural	22,39%	BACEN/Com. DECREI nº 32, de 29/12/88
Atualização sobre os saldos das operações de crédito, com base:		
- no índice aplicado às Cadernetas de Poupança em dezembro de 1988	26,9199%	BACEN/Com. DECREI nº 31, de 29/12/88
- na média aritmética do IPR no trimestre anterior a dezembro de 1988	30,2041%	BACEN/Com. DECREI nº 31, de 29/12/88
- no percentual de rendimentos produzidos pelas Letras do Banco Central(LBC), de 16/11 a 14/12/89	26,9580%	BACEN/Com. DECREI nº 31, de 29/12/88

⁽¹⁾ Refere-se ao período entre 30/11/88 e 20/01/89.

⁽²⁾ Percentual aplicável nos meses de dezembro, janeiro e fevereiro. A Medida Provisória nº 37, de 27/01/89, substituiu a URP pelo INPC.

⁽³⁾ Refere-se à variação de preços observada entre 16/11 e 15/12/88.

- **Cana-de-açúcar e derivados:** reajuste de 23,86% dos preços da cana-de-açúcar, do açúcar e do álcool de todos os tipos, e do mel residual, a partir de 14/01/89 (IAA/Ato nº 04 de 16/01/89 – D.O. 20/01/89).
- **Café:** fixados, com vigência para o mês de janeiro/89, os preços de garantia para compra pelo IBC, através do Banco do Brasil S.A., dos cafés da safra 1988/89 e anteriores, produzidos em qualquer parte do território nacional e despachados aos armazéns da Autarquia, com cláusula "Para Venda ao IBC", à opção do vendedor (IBC/Res. nº 95, de 30/12/88 – D.O. 03/01/89).
- **Trigo e triticale:** a) para o mês de janeiro/89 foram fixados os preços do triticale e do trigo de produção nacional, PH 78kg, adquiridos dos produtores ou de suas cooperativas, exclusivamente pelo Banco do Brasil S.A., para o trigo Cz\$138.662,50 e para o triticale, Cz\$124.791,90 corrigidos, com a instituição do cruzado novo, a partir de 16/01/89, em NCz\$138,66 e NCz\$124,79, respectivamente (SUNAB/Portarias nº 102, de 29/12/88 – D.O. 02/01/89 e nº 09, de 17/01/89 – D.O. 19/01/89);
b) a partir de 09/01/89, o preço do trigo em grão, por tonelada métrica – inclusive de procedência estrangeira – foi elevado para Cz\$188.788,50 e o triticale para Cz\$169.909,60, colocados pelo Banco do Brasil S.A. à disposição dos moinhos, junto às suas instalações moageiras; fixados com a mesma

- vigência, os preços máximos de venda FOB-MOINHO-PVM, das farinhas de trigo de fabricação nacional ou adquiridas de terceiros, sendo para a comum, Cz\$13.296,00/sc.50kg e para a especial, Cz\$17.009,40/sc.50kg; e com a instituição do cruzado novo, os valores foram expressos em NCz\$188,78 para o trigo, NCz\$169,90 para o triticale, NCz\$13,30 para a farinha de trigo comum, e NCz\$17,01 para a especial (SUNAB/Portarias nº 03 de 06/01/89 – D.O. 09/01/89 e nº 10, de 17/01/89 – D.O. 19/01/89).
- **Bovinicultura:** aprovados o Padrão, a Tabela de Pontos para Classificação do tipo da Raça Bovina Girolando em formação e os modelos de Certificado de Controle da Genealogia (SNPA/Port. nº 02, de 09/01/89 – D.O. 18/01/89).
 - **Defensivos e fertilizantes:** aprovados os preços máximos à vista, a nível de consumidor final, para os fertilizantes simples e produtos formulados (CIP/Res. nº 299, de 28/12/88 – D.O. 02/01/89).
 - **Combustíveis:** a partir de 16/01/89 foram reajustados em cruzados novos, os preços de venda dos derivados de petróleo, álcool hidratado e gás natural. Os preços das gasolinas tipos "A" e "C" foram fixados em NCz\$0,428/ℓ; o óleo diesel, em NCz\$0,226; o querosene iluminante em NCz\$0,234/ℓ; o álcool etílico hidratado, em NCz\$0,320/ℓ; e o gás liquefeito, em NCz\$2,00/13kg (CNP/Port. nº 12, de 25/01/89 – D.O. 26/01/89).
 - **Vacina:** Proibidas, em todo território nacional, a pesquisa, a produção, a comercialização e a utilização de vacina contra a febre aftosa elaborada com vírus vivo modificado (MA/Port. nº 16, de 26/01/89 – D.O. 30/01/89).
 - **Preços mínimos:** fixados os preços mínimos básicos para financiamento e/ou aquisição de produtos agrícolas da safra de verão 1988/89 (Decreto nº 97.478, de 26/01/89 – D.O. 27/01/89).
 - **Orçamento da União:** estima a receita e fixa a despesa da União, para o exercício de 1989, em Cz\$105.753.529.942.000,00 (Lei nº 7.215, de 03/01/89 – D.O. 04/01/89).
 - **Organização presidencial:** publicada a organização da Presidência da República e dos Ministérios, incluindo o Ministério da Agricultura, sendo transferidas para este, as matérias relacionadas com a reforma e o desenvolvimento agrário, bem como o Programa Nacional de Irrigação (PRONI) (Medida Provisória nº 29, de 15/11/89 – D.O. 16/01/89).
 - **Cruzado novo:** a) instituído o cruzado novo, determinado o congelamento de preços e estabelecidas regras de desindexação da economia (Medida Provisória nº 32, de 15/01/89 – D.O. 16/01/89);
b) fixadas normas e instruções a respeito da criação do cruzado novo (BACEN/Res. nº 1.565, de 16/01/89 – D.O. 17/01/89).
 - **Órgãos do Ministério da Agricultura:** a) são transferidas para o Ministério da Agricultura as entidades vinculadas ao extinto Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário (MIRAD) e ao Programa Nacional de Irrigação (PRONI) (Decreto nº 97.465, de 20/01/89 – D.O. 23/01/89);
b) vincula ao gabinete do MA, as Secretarias de Cadastro e Tributação (SECAT); de Recursos Fundiários (SEREF); e de Assentamento e Colonização (SEASC), entidade autárquica do mesmo Ministério, à Consultoria Jurídica do Ministério da Agricultura (MA/Port. nº 06, de 20/01/89 – D.O. 23/01/89).
 - **Preços:** a) o Conselho Interministerial de Preços (CIP) indefere as solicitações de reajuste de preço, reconsideração de decisão sobre o reajuste de preço e revisão de margem de lucro, em análise pelo mesmo órgão, até 26/01/90 (CIP/Res. nº 301, de 24/01/89 – D.O. 24/01/89);
b) as cooperativas ficam obrigadas a praticar os preços tabelados a nível de consumidores, ou estabelecidos pelo CIP, sem prejuízo da livre negociação nos segmentos anteriores, entre os interessados (SUNAB/Port. nº 16, de 27/01/89 – D.O. 30/01/89).
 - **Crédito rural:** a) limita aos saldos existentes em 31/12/88, corrigidos monetariamente pelo índice de variação da OTN, do mês de janeiro/89, o total das operações de crédito, de qualquer modalidade, desde que não consideradas aquelas caracterizadas como de crédito rural, ao do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) e as de crédito à exportação (BACEN/Res. nº 1.566, de 16/01/89 – D.O. 17/01/89);

- b) estabelecidos os prazos máximos, a contar da data da aquisição do bem ou contratação do serviço, para as operações de financiamento praticadas pelas sociedades de crédito, financiamento e investimento, incluindo máquinas e equipamentos, caminhões, tratores e barcos de pesca (BACEN/Res. nº 1.567, de 16/01/89 – D.O. 17/01/89);
- c) o BACEN está autorizado a acolher, de 19/01 a 31/01/89, depósitos voluntários dos agentes financeiros do SFH e das instituições autorizadas a captar depósitos de poupança rural (BACEN/Res. nº 1.571, de 18/01/89 – D.O. 19/01/89);
- d) os encargos financeiros das operações de crédito rural formalizadas com recursos da exigibilidade de que trata o item I da Res. nº 1.349, de 01/07/87, poderão ser ajustados livremente entre financiado e financiador, desde que o resultado final desses encargos não ultrapasse o equivalente a 12% a.a. de juros e atualização monetária calculada com base no IPC (BACEN/Res. nº 1.573, de 20/01/89 – D.O. 23/01/89);
- e) o prazo do crédito para adiantamentos a cooperados, vinculado especificamente à cobertura de hortifrutigranjeiros e de leite, fica reduzido para 60 (sessenta) dias, dispensando-se a cooperativa do cumprimento do disposto no MCR 5-2-5 (BACEN/Res. nº 1.574, de 25/01/89 – D.O. 26/01/89);
- f) a correção monetária do mês de janeiro/89, aplicável até 15/01/89 sobre os saldos devedores das operações de crédito rural, na forma prevista na alínea “a” da Circular nº 1.428, de 18/01/89, deve ser capitalizada no dia 31/01/89, ou na data da liquidação da dívida, se anterior (BACEN/Com. nº 39, de 25/01/89 – D.O. 27/01/89);
- g) as operações contratadas a partir de 05/08/88 e que não foram regularizadas conforme o exposto no item I da Res. nº 1.510, de 19/08/88 e a C.C. nº 1.837, de 22/09/88, por ter o beneficiário se negado a assinar o aditivo correspondente, devem ser desvinculadas do PROAGRO, mediante comunicação formal ao mutuário, com devolução do valor nominal do adicionado cobrado (BACEN/Com. nº 40, de 26/01/89 – D.O. 27/01/89).

-COMPORTAMENTO DE PREÇOS

Maura Maria Demétrio Santiago
Rosa Maria Pescarin Pellegrini

Em janeiro, o Índice de Preços Recebidos pelos Agricultores (IPR), no Estado de São Paulo, registrou alta de 34,58%.

As maiores elevações de preços ocorreram nos produtos vegetais, haja vista a variação de 46,31% observada no Índice de Produtos Vegetais (IPV); já as altas nos preços dos produtos animais foram mais moderadas, conforme a variação de 19,35% registrada no Índice de Produtos Animais (IPA) (figura 1).

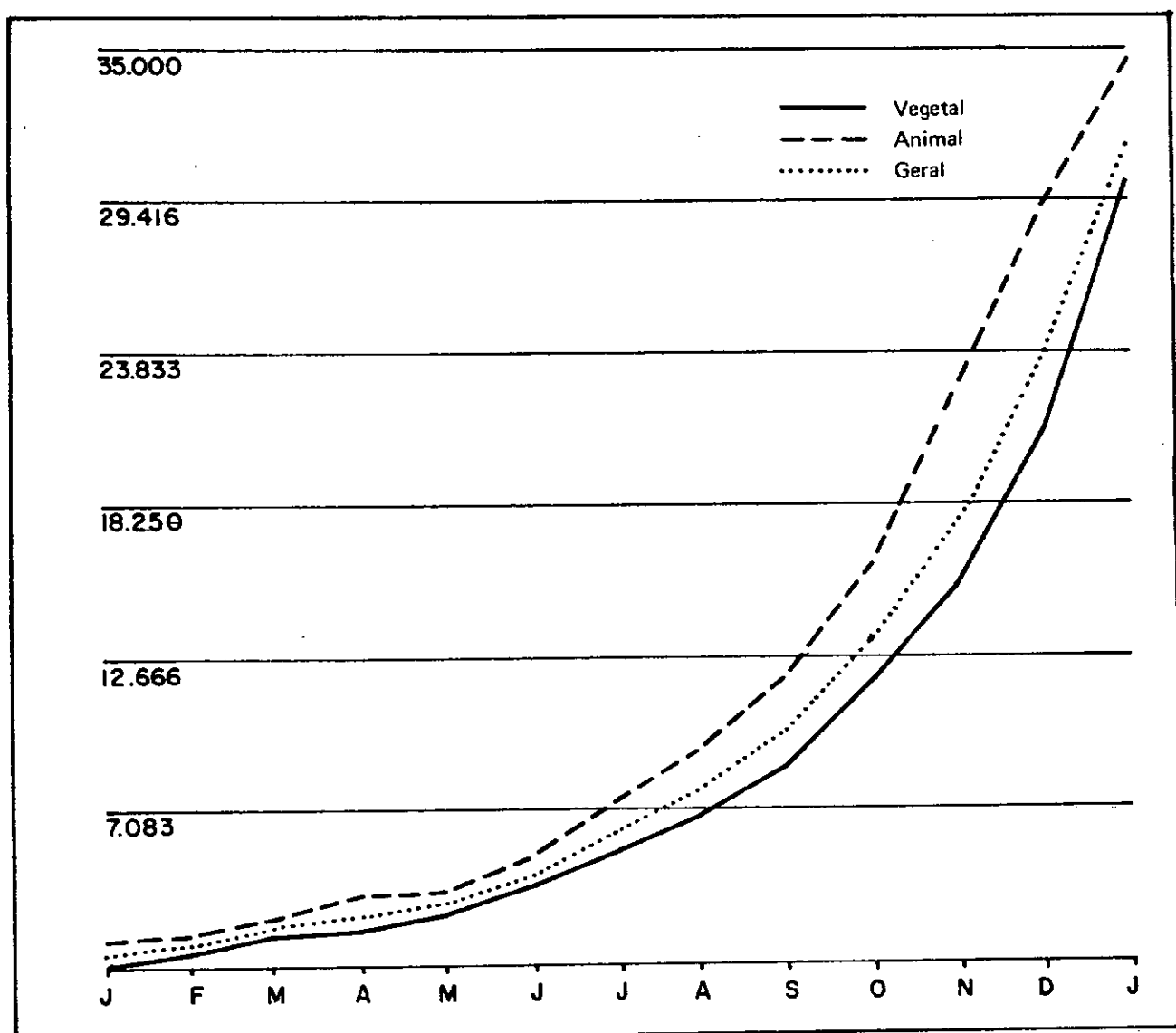


FIGURA 1. - Evolução do Índice de Preços Recebidos pelos Agricultores do Estado de São Paulo, Janeiro de 1988 a Janeiro de 1989. Base:1961-62 = 100.

Na análise do comportamento de preços por produtos, observam-se que os maiores acréscimos, ou seja, superiores à inflação (IGP-DI) de 36,56% fornecida pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorreram para: cebola (132,49%), amendoim em casca (82,96%), banana (68,77%), laranja (55,25%), leite (46,16%) e mandioca (40,04%). Aumentos menores ocorreram para ovo (34,70%), suíno (30,76%), tomate (29,68%), arroz em casca (25,10%), batata (24,85%), soja (24,28%), milho (24,15%), chá (17,65%), ave (16,62%), feijão (15,18%), mamona (14,45%) e bovino (7,71%).

Os fatores responsáveis por essas altas, entre outros, são: elevação dos preços-garantia, ocorrências de chuvas nas regiões produtoras e entressafra de alguns produtos (cebola, mandioca).

Em termos anuais verifica-se mudança na posição de aumento de preços dos produtos, com a liderança de mandioca (3.977,04%), seguindo-se suíno (2.324,01%), amendoim em casca (2.158,73%), café beneficiado (2.097,40%), batata (1.923,43%), ovo (1.847,72%), feijão (1.764,25%), banana (1.728,89%), ave (1.685,54%), chá (1.555,44%), bovino (1.500,58%), arroz em casca (1.463,55%), milho (1.416,41%), cebola (1.254,67%) e leite (1.246,92%).

Com uma inflação acumulada, segundo a FGV, de 1.203,44% somente laranja (1.200,41%), soja (1.190,54%) e tomate (1.009,54%) apresentaram altas mais modestas nos preços. Para os índices agregados obtiveram-se os seguintes resultados: IPR, 1.700,74%; IPV, 1.869,04%; e IPA, 1.485,69%.

Em janeiro, o Índice de Preços Pagos pela Agricultura Paulista (IPP) aumentou 32,33%, em função dos 36,69% de acréscimo do Índice de Preços de Insumos Adquiridos Fora do Setor Agrícola (IPPF) e dos 24,27% do Índice de Preços de Insumos Adquiridos no Próprio Setor Agrícola (IPPD) (figura 2).

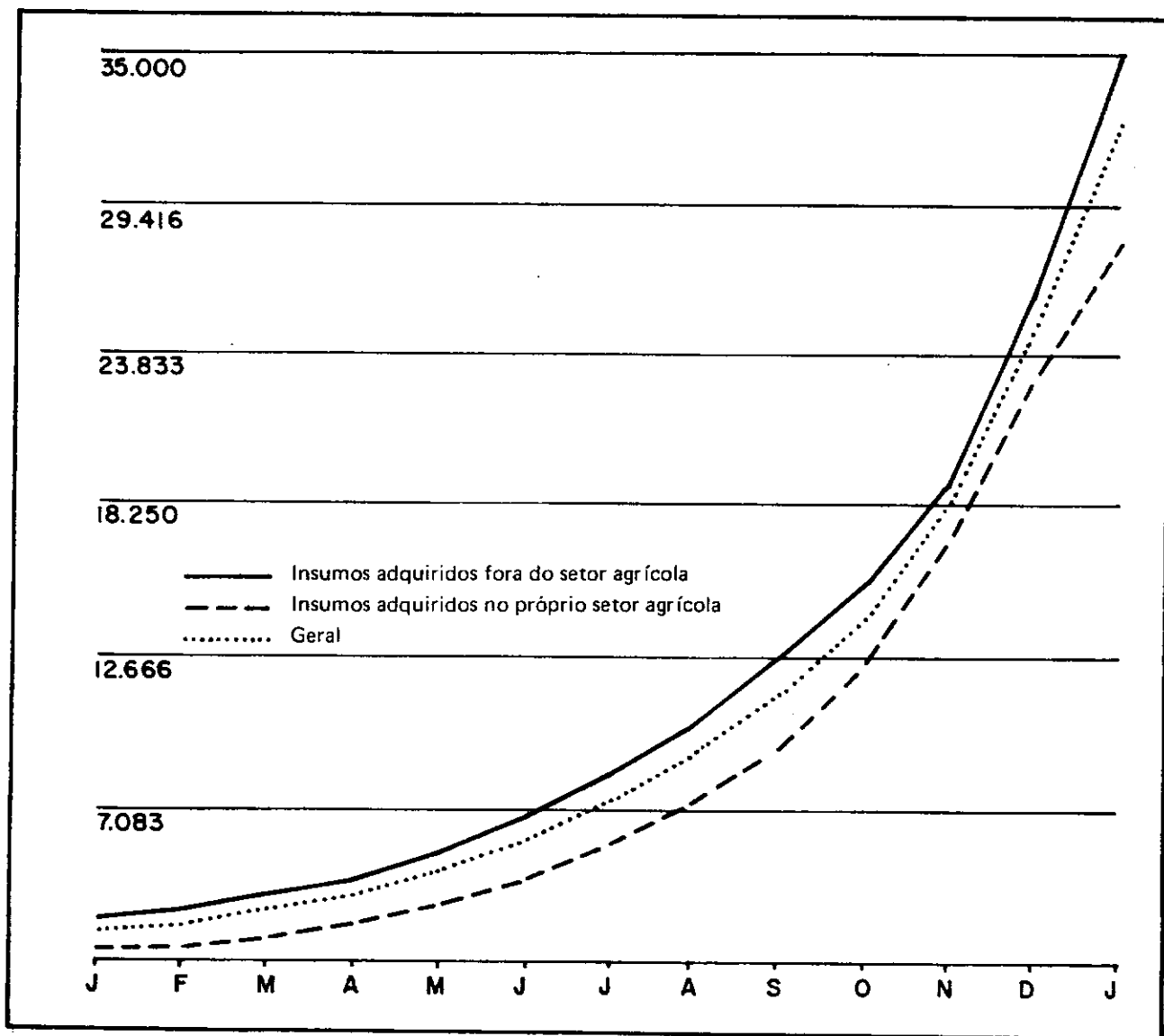


FIGURA 2. - Evolução do Índice de Preços Pagos pela Agricultura Paulista, Janeiro de 1988 a Janeiro de 1989. Base: 1961-62 = 100.

Os grupos que mais pressionaram o IPP foram inseticidas e fungicidas (53,53%), vacinas e medicamentos (45,08%), construção e reparo de imóveis e benfeitorias rurais (43,47%), alimentos de origem industrial (41,27%), combustíveis e lubrificantes (41,14%), aquisição de máquinas e equipamentos (35,24%) e utensílios e ferramentas (34,43%). Os demais grupos também apresentaram grandes aumentos de preços, variando entre 15% e 30%.

Nos últimos 12 meses, os grupos de produtos que apresentaram acréscimos acima do IGP-DI foram: animal de produção (1.447,09%), reparo de máquinas e equipamentos (1.413,90%) e inseticidas e fungicidas (1.390,69%).

A relação de paridade IPR/IPP atingiu o nível de 98,29 e a relação IPR/IPPF, de 90,78 (figura 3).

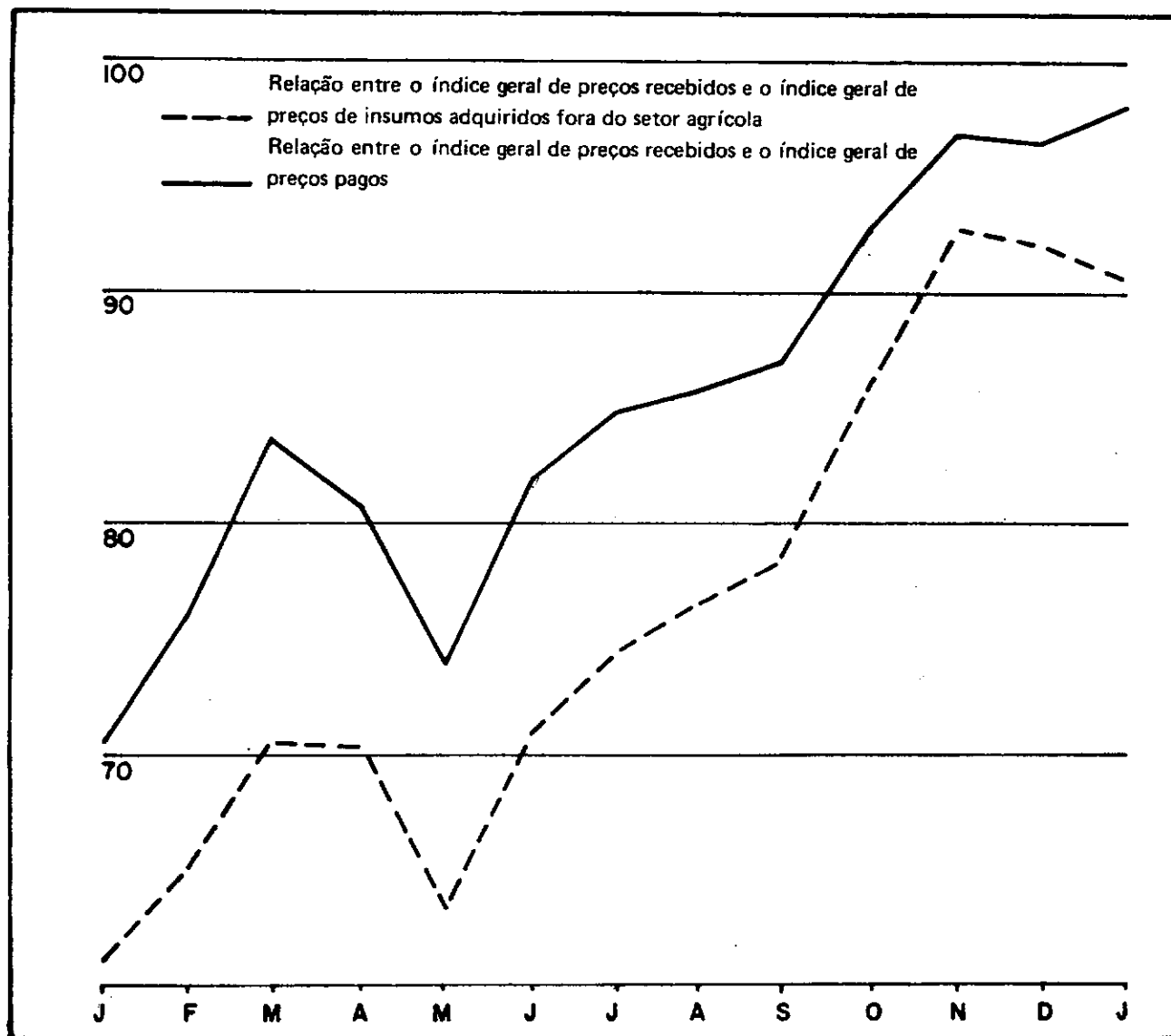


FIGURA 3. - Evolução do Índice de Paridade no Estado de São Paulo, Janeiro de 1988 a Janeiro de 1989. Base: 1961-62 = 100.

A comparação do Índice Geral de Preços (IGP-DI), de 36,56%, do Índice de Preços no Atacado - Gêneros Alimentícios (IPA), de 42,61% com o IPR de 34,58% mostra que os preços dos produtos agrícolas, a nível de produtor, não foram os maiores responsáveis pelos níveis inflacionários do mês (figura 4).

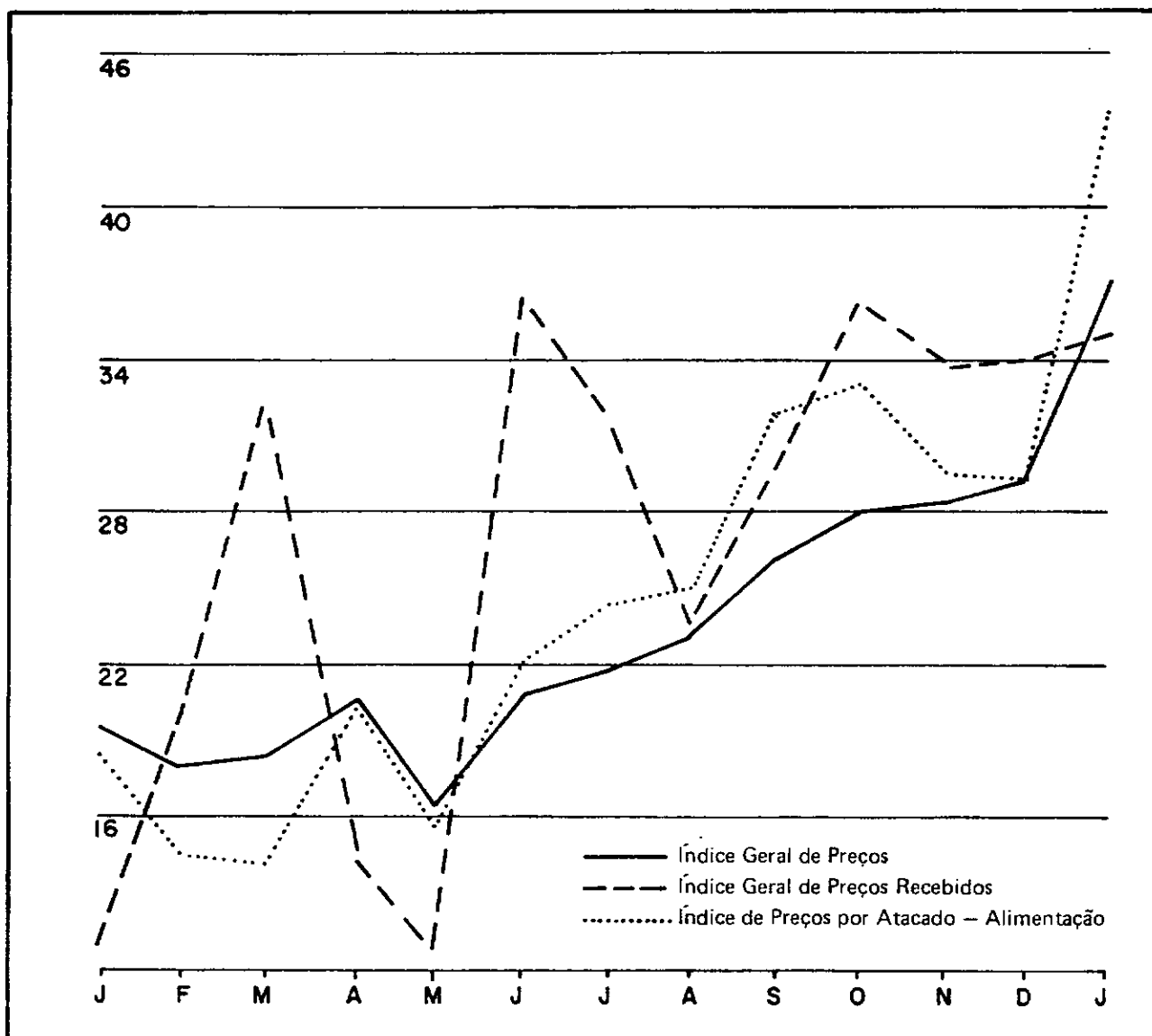


FIGURA 4. - Variação Percentual do Índice de Preços Recebidos pelo Agricultor Paulista, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, e do Índice de Preços por Atacado - Item Alimentação, Janeiro de 1988 a Janeiro de 1989.

-CESTA DE MERCADO

Aiceu Donadelli

No período de 02/01 a 30/01/89 (janeiro) comparativamente ao período de 02/12 a 29/12/88 (dezembro), registrou-se acréscimo de 31,7% nos preços médios de produtos alimentícios, componentes da Cesta de Mercado. Esse percentual foi obtido com base nas estimativas de gastos com alimentos no domicílio, referentes a uma família paulistana, de tamanho e renda médios (4,0 pessoas e 7,8 salários

mínimos). A estimativa do valor do dispêndio alimentar foi de NCz\$84,35. A evolução desses gastos atingiu, nos últimos 12 meses o percentual de 1.283,6% (inflação: 1.410,64%) (quadros 3 e 4). Os preços dos produtos de origem vegetal (básicos, frutas e hortaliças e produtos industrializados) apresentaram variações de 38,2% e os de origem animal (carnes e derivados, leite e derivados e ovos) de 22,8% (quadro 5).

Em janeiro de 1988 era necessário 1,35 piso nacional de salários para aquisição dos produtos da Cesta de Mercado e, em janeiro de 1989, foi necessário 1,55 piso nacional de salários para adquirir os mesmos produtos, indicando que os preços dos produtos de alimentação no varejo têm evoluído acima dos salários.

No período de 02 a 12/01, que antecedeu ao "Plano Verão", observa-se nos levantamentos no varejo da Cidade de São Paulo, uma variação de 16,8% nos preços de produtos que compõem a Cesta de Mercado. Praticamente já se desencadeava uma onda de aumentos preventivos de preços, sendo que o próprio Governo reajustou os preços dos produtos controlados e as tarifas públicas, tabelando os demais produtos acima do nível praticado no varejo na véspera do congelamento. De um modo geral, esses fatores, mais a instabilidade climática no mês, prejudicaram a oferta, principalmente de verduras e legumes, o que ocasionou uma elevação nos preços do varejo.

Para o cálculo do Índice de Preços ao Consumidor (IPC) relativo a janeiro, que variou em 70,28%, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) incorporou as variações de preços ocorridas em 51 dias, alterando a metodologia de cálculo anteriormente utilizada. Com isso, o IPC tornou-se inadequado para análises de preços em janeiro. Apenas como referência, observa-se que a variação em janeiro do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas (FGV), foi de 36,56% e do Índice de Preços ao Consumidor (IPC), da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) foi de 31,11%. Nesse mesmo sentido, os índices do Departamento Inter-sindical de Estatísticas e Estudos Sócio-Econômicos (DIEESE) e Ordem dos Economistas (ICVM) situaram-se em idêntico patamar, ou seja, 33,78% e 31,36%, respectivamente.

As variações de preços dos produtos básicos foram: café em pó (100,9%), pão (50,1%), óleo de soja (34,5%), macarrão (31,9%), açúcar (30,1%), arroz (25,3%), óleo de milho (25,2%), farinha de trigo (25,2%), farinha de mandioca (24,5%), farinha de milho (21,8%), fubá (15,4%), óleo de algodão (13,6%) e feijão (8,3%). A participação dos dispêndios com produtos básicos no total geral foi de 40,8%. A variação média de preços desse agregado de produtos foi de 37,6% no mês e de 1.447,3% no ano.

Quanto às frutas, detectaram-se variações de preços para: banana maçã (69,2%), banana nanica (64,0%), laranja (31,3%), manga (30,2%), abacaxi (25,9%), figo (24,8%), mamão (20,7%), melancia (11,4%), abacate (8,6%) e pêssego (4,0%). As reduções de preços ficaram por conta das frutas da época como limão (-19,8%) e uva comum (-3,7%). A participação com frutas no dispêndio total foi de 8,8%. A variação média de preços desse subgrupo de produtos foi de 7,0% no mês e de 659,1% no ano.

Das 24 hortaliças que compõem a Cesta de Mercado, a maioria apresentou variações de preços acima do esperado, em função do forte calor e intensas chuvas neste período do ano, prejudicando a oferta. As variações foram para: escarola (188,3%), alface (183,9%), almeirão (148,6%), agrião (146,7%), espinafre (123,2%), chuchu (118,9%), repolho verde (118,5%), batata-doce (102,3%), couve (97,9%), tomate (97,7%), cebola (93,5%), vagem (90,7%), batata (82,7%), abobrinha italiana (79,5%), beterraba (71,3%), mandioca de mesa (69,8%), salsa/cebolinha (59,9%), berinjela (56,2%), pepino (51,6%), pimentão (50,3%), quiabo (49,2%), cenoura (45,7%), mandioquinha (27,9%) e abóbora (26,6%). A participação das hortaliças no dispêndio total foi de 10,5%. A variação média de preços desse agregado foi de 89,7% no mês e de 1.576,0% no ano.

No subgrupo de produtos industrializados as variações foram para: goiabada (34,5%), maizena (27,9%) e massa de tomate (13,6%). A participação desses produtos no dispêndio total foi de 0,7%. A variação média de preços desse agregado foi de 19,7% no mês e de 1.104,8% no ano.

Quanto ao subgrupo carnes e derivados verifica-se que, com a chegada da safra e consequente aumento do volume de carne ofertado no mercado, observa-se uma tendência de preços nominais estáveis no período.

Registrou-se maior variação de preço desse agregado para toucinho (129,1%). Para os demais, as variações foram menores: lingüiça de porco (40,7%), carne suína (31,5%), frango (15,4%) e carne bovina (8,0%). A participação desse agregado no dispêndio total foi de 20,3%. A variação média de preços foi de 12,4% no mês e de 1.368,2% no ano.

O subgrupo leite e derivados, com peso significativo na composição da Cesta de Mercado e com alguns produtos controlados pelo Governo, tiveram seus preços reajustados na véspera do "Plano Verão", as majorações de preços foram: leite tipo B (47,5%), leite tipo C (43,8%), manteiga (26,1%), leite em pó (23,2%), queijo tipo Minas (18,7%) e queijo tipo prato (17,6%). A participação de leite e derivados no gasto total foi de 15,4%. A variação média de preços foi de 38,7% no mês e de 1.224,1% no ano.

A variação média de preços de ovos foi de 26,6% no mês e de 1.642,5% no ano. A participação desse produto no gasto total foi de 3,5%.

QUADRO 3. - Dispêndio Total da Família Paulistana, com a Cesta de Mercado⁽¹⁾, Cidade de São Paulo, 1987, 1988 e 1989⁽²⁾

Mês	1987	1988	1989
Jan.	1.696,53	6.096,54	84,35
Fev.	1.735,30	6.839,53	...
Mar.	1.797,89	8.370,75	...
Abr.	2.100,78	10.171,87	...
Mai.	2.662,78	12.226,56	...
Jun.	3.151,93	15.394,82	...
Jul.	3.422,37	19.049,91	...
Ago.	3.559,23	23.406,85	...
Set.	3.698,77	29.431,33	...
Out.	4.034,19	37.403,23	...
Nov.	4.680,04	50.335,33	...
Dez.	5.240,08	64.028,31	...

(1) Refere-se aos gastos com 70 produtos alimentícios, com base nas quantidades adquiridas para o domicílio da família paulistana, de tamanho e renda médios, conforme Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF) 1981/82, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE/USP).

(2) Até dezembro/88 os gastos são em cruzado e a partir de janeiro/89 em cruzado novo.

Fonte: Instituto de Economia Agrícola (IEA).

QUADRO 4. - Variações Percentuais da Cesta de Mercado, Cidade de São Paulo, 1989

Mês	Variação em relação		
	Mês anterior	Dezembro de 1988	Mesmo mês de 1988
Jan.	31,7	31,7	1.283,6

Fonte: Instituto de Economia Agrícola (IEA).

QUADRO 5. - Variações Percentuais dos Custos de Alimentação, Produtos de Origem Vegetal, Produtos de Origem Animal e Total da Cesta de Mercado, em Relação ao Mês Anterior, Cidade de São Paulo, 1988 e 1989

Mês	Produtos de origem vegetal		Produtos de origem animal		Total	
	1988	1989	1988	1989	1988	1989
Jan.	19,7	38,2	11,3	22,8	16,3	31,7
Fev.	14,2	...	9,0	...	12,2	...
Mar.	20,8	...	25,2	...	22,4	...
Abr.	22,0	...	20,6	...	21,5	...
Mai.	24,6	...	13,2	...	20,3	...
Jun.	27,6	...	22,7	...	25,9	...
Jul.	20,6	...	29,7	...	23,7	...
Ago.	18,5	...	30,6	...	22,9	...
Set.	23,9	...	28,8	...	25,7	...
Out.	27,4	...	26,6	...	27,1	...
Nov.	29,8	...	42,0	...	34,6	...
Dez.	25,4	...	29,8	...	27,2	...
Variação média mensal	22,9	38,2	24,1	22,8	23,3	31,7
Variação acumulada ⁽¹⁾	1.074,6	38,2	1.193,7	22,8	1.121,9	31,7

(¹) A variação acumulada de 1988 tem como base dezembro de 1987 e a variação acumulada de 1989 tem como base dezembro de 1988.

Fonte: Instituto de Economia Agrícola (IEA).